

de enfermagem, de técnicos superiores de saúde da área da psicologia clínica ou ainda, de outros técnicos da área das ciências da saúde ou sociais e humanas, sendo os das unidades de alcoologia e desabitação obrigatoriamente médicos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, por decisão do conselho diretivo da respetiva ARS,IP a coordenação das unidades de intervenção local pode ser assegurada pelo coordenador da respetiva DICAD.

3. Aos coordenadores técnicos das unidades de intervenção local compete:

- a) Propor a programação anual das atividades a realizar, no âmbito da sua área de intervenção;
- b) Propor o regulamento interno da unidade;
- c) Dar orientações técnicas aos colaboradores da unidade;
- d) Propor e acompanhar a afetação dos recursos disponíveis, bem como da utilização dos equipamentos e instalações, para a respetiva unidade;
- e) Propor os horários de funcionamento da unidade e dos profissionais e informar sobre a sua assiduidade;
- f) Propor o responsável de enfermagem da unidade, preferencialmente de entre enfermeiros chefes ou enfermeiros especialistas, a quem compete coordenar a intervenção de enfermagem;
- g) Informar sobre a atividade da unidade;
- h) Dinamizar os processos de garantia e melhoria contínua da qualidade dos serviços;
- i) Dinamizar as atividades de investigação e formação, sobre as orientações dos serviços competentes da ARS,IP respetiva;
- j) Zelar pela correta utilização do fundo de maneo disponibilizado à unidade, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- k) Assegurar a representação externa da unidade e a articulação com outras unidades de saúde da região, inclusivamente nos compromissos assistenciais a contratualizar, no seu âmbito de intervenção;

4. Para além do disposto no número anterior, aos coordenadores técnicos dos centros de respostas integradas compete, ainda, propor ou emitir parecer sobre a criação de equipas técnicas especializadas ou programas de consulta descentralizada.

5. Para além do disposto no n.º 3, aos coordenadores técnicos das unidades de alcoologia e desabitação compete, ainda, as funções de direção clínica da unidade respetiva.

Artigo 3.º

(Centro de Respostas Integradas)

1. Aos centros de respostas integradas compete executar os programas de intervenção local, no que respeita à prevenção dos comportamentos aditivos e dependências, bem como à prestação de cuidados integrados e globais a utentes com comportamentos aditivos e dependências de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas, segundo as modalidades terapêuticas mais adequadas a cada situação, em regime de ambulatório, com vista ao tratamento, redução de riscos, minimização de danos e reinserção, bem como à sua referenciação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os centros de respostas integradas podem ainda disponibilizar programas de consulta descentralizada.

3. Os programas de consulta descentralizada são programas de proximidade disponibilizados pelos centros de respostas integradas junto de outras unidades de saúde ou instituições e são aprovadas por deliberação do conselho diretivo da ARS,IP respetiva, a qual estabelece o seu âmbito de intervenção funcional e territorial, sob proposta do coordenador da DICAD.

4. Para efeitos do disposto no presente artigo, os centros de respostas integradas dispõem de equipas técnicas especializadas, designadas pelo conselho diretivo da ARS,IP respetiva, sob proposta do coordenador da DICAD.

5. As equipas técnicas especializadas são coordenadas por um responsável de equipa, sob a orientação do coordenador técnico do respetivo centro de respostas integradas.

6. O responsável pela equipa técnica especializada da área de intervenção de tratamento deve ser médico, podendo, em casos excecionais, devidamente fundamentados atenta a especificidade do âmbito de intervenção e missão, ser designado um técnico superior de saúde da área da psicologia clínica.

Artigo 4.º

(Unidades de Alcoologia)

Às unidades de alcoologia compete prestar cuidados integrados em regime de ambulatório ou de internamento, sob responsabilidade médica, a utentes com síndrome de abuso ou dependência de álcool, e apoiar a atividade de intervenção dos centros de respostas integradas na área de alcoologia, enquanto unidades especializadas.

Artigo 5.º

(Unidades de desabitação)

Às unidades de desabitação compete realizar tratamentos de síndrome de privação em utentes dependentes de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas, sob responsabilidade médica, em regime de internamento.

Artigo 6.º

(Comunidades Terapêuticas)

Às comunidades terapêuticas compete prestar cuidados a utentes dependentes de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas que necessitem de internamento prolongado, com apoio psicoterapêutico e socioterapêutico, sob supervisão psiquiátrica.

14 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207625149

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2977/2014

A classificação dos medicamentos é efetuada de acordo com uma sistematização agrupada em função da identidade, entre eles, e das indicações terapêuticas para que são aprovados e autorizados, permitindo aos profissionais de saúde uma melhor e mais rápida identificação desses produtos, face às terapêuticas a que se destinam.

O despacho n.º 21844/2004, de 12 de outubro, da Secretária de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 6 de junho de 2004, aprovou uma classificação farmacoterapêutica, estabelecendo a sua correspondência com a classificação ATC (Anatomical Therapeutic Chemical Code) da Organização Mundial da Saúde. Esta classificação foi adotada em instrumentos oficiais de apoio à prescrição, como é o caso do Prontuário Terapêutico e do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos, bem como nos processos de autorização de introdução no mercado de medicamentos e nos instrumentos normativos em matéria de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos.

Importa neste momento, atendendo à inovação terapêutica nos últimos anos, aprovar novos grupos farmacoterapêuticos e atualizar a denominação de alguns grupos farmacoterapêuticos, de modo a acomodar a classificação destes medicamentos.

Assim:

1—É aprovada e oficialmente adotada a classificação farmacoterapêutica de medicamentos, que consta do anexo I ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2—Consideram-se efetuadas para os correspondentes grupos e subgrupos farmacoterapêuticos da classificação ora aprovada as referências a grupos e subgrupos farmacoterapêuticos constantes de diplomas e outros instrumentos normativos, dos folhetos informativos e resumos das características dos medicamentos já autorizados, bem como da demais documentação relevante.

3—Os folhetos informativos e resumos das características dos medicamentos já autorizados e demais documentação relevante referidos no número anterior deverão ser atualizados com a primeira revisão, alteração dos termos ou renovação da autorização de introdução no mercado, que implique modificação daqueles documentos.

4—A tabela de correspondência entre a classificação ora aprovada e a classificação ATC (Anatomical Therapeutic Chemical Code) da Organização Mundial da Saúde consta do anexo II.

5—É revogado o despacho n.º 21844/2004, de 12 de outubro, da Secretária de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 6 de junho de 2004.

6—O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO I

Classificação farmacoterapêutica

Grupo 1—Medicamentos anti-infecciosos

1.1—Antibacterianos:

1.1.1—Penicilinas:

1.1.1.1—Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina;

1.1.1.2—Aminopenicilinas;

- 1.1.1.3 — Isoxazolilpenicilinas;
- 1.1.1.4 — Penicilinas antipseudomonas;
- 1.1.1.5 — Amidinopenicilinas;
- 1.1.2 — Cefalosporinas;
- 1.1.2.1 — Cefalosporinas de 1.ª geração;
- 1.1.2.2 — Cefalosporinas de 2.ª geração;
- 1.1.2.3 — Cefalosporinas de 3.ª geração;
- 1.1.2.4 — Cefalosporinas de 4.ª geração;
- 1.1.3 — Monobactams;
- 1.1.4 — Carbapenemes;
- 1.1.5 — Associações de penicilinas com inibidores das lactamases beta;
- 1.1.6 — Cloranfenicol e tetraciclina;
- 1.1.7 — Aminoglicosídeos;
- 1.1.8 — Macrólidos;
- 1.1.9 — Sulfonamidas e suas associações;
- 1.1.10 — Quinolonas;
- 1.1.11 — Outros antibacterianos;
- 1.1.12 — Antituberculosos;
- 1.1.13 — Antilepróticos.
- 1.2 — Antifúngicos.
- 1.3 — Antiviricos;
- 1.3.1 — Antirretrovirais;
- 1.3.1.1 — Inibidores da protease;
- 1.3.1.2 — Análogos não nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa);
- 1.3.1.3 — Análogos nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa);
- 1.3.2 — Outros antiviricos.
- 1.4 — Antiparasitários;
- 1.4.1 — Anti-helmínticos;
- 1.4.2 — Antimaláricos;
- 1.4.3 — Outros antiparasitários.

Grupo 2 — Sistema nervoso central

- 2.1 — Anestésicos gerais.
- 2.2 — Anestésicos locais.
- 2.3 — Relaxantes musculares;
- 2.3.1 — Ação central;
- 2.3.2 — Ação periférica;
- 2.3.3 — Ação muscular direta.
- 2.4 — Antimiasténicos.
- 2.5 — Antiparkinsonianos;
- 2.5.1 — Anticolinérgicos;
- 2.5.2 — Dopaminomiméticos.
- 2.6 — Antiepiléticos e anticonvulsivantes.
- 2.7 — Antieméticos e antivertiginosos.
- 2.8 — Estimulantes inespecíficos do sistema nervoso central.
- 2.9 — Psicofármacos;
- 2.9.1 — Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos;
- 2.9.2 — Antipsicóticos;
- 2.9.3 — Antidepressores;
- 2.9.4 — Lítio.
- 2.10 — Analgésicos e antipiréticos.
- 2.11 — Medicamentos usados na enxaqueca.
- 2.12 — Analgésicos estupefacientes.
- 2.13 — Outros medicamentos com ação no sistema nervoso central;
- 2.13.1 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas;
- 2.13.2 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático da doença do neurónio motor;
- 2.13.3 — Medicamentos para tratamento da dependência de drogas;
- 2.13.4 — Medicamentos com ação específica nas perturbações do ciclo sono-vigília.

Grupo 3 — Aparelho cardiovascular

- 3.1 — Cardioprotetores;
- 3.1.1 — Digitálicos;
- 3.1.2 — Outros cardioprotetores.
- 3.2 — Antiarrítmicos;
- 3.2.1 — Bloqueadores dos canais do sódio (classe I);
- 3.2.1.1 — Classe Ia (tipo quinidina);
- 3.2.1.2 — Classe Ib (tipo lidocaina);
- 3.2.1.3 — Classe Ic (tipo flecainida);
- 3.2.2 — Bloqueadores adrenérgicos beta (classe II);
- 3.2.3 — Prolongadores da repolarização (classe III);
- 3.2.4 — Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV);
- 3.2.5 — Outros antiarrítmicos.
- 3.3 — Simpaticomiméticos.

- 3.4 — Anti-hipertensores;
- 3.4.1 — Diuréticos;
- 3.4.1.1 — Tiazidas e análogos;
- 3.4.1.2 — Diuréticos da ansa;
- 3.4.1.3 — Diuréticos poupadores de potássio;
- 3.4.1.4 — Inibidores da anidrase carbónica;
- 3.4.1.5 — Diuréticos osmóticos;
- 3.4.1.6 — Associações de diuréticos;
- 3.4.2 — Modificadores do eixo renina-angiotensina;
- 3.4.2.1 — Inibidores da enzima de conversão da angiotensina;
- 3.4.2.2 — Antagonistas dos recetores da angiotensina;
- 3.4.3 — Bloqueadores da entrada do cálcio;
- 3.4.4 — Depressores da atividade adrenérgica;
- 3.4.4.1 — Bloqueadores alfa;
- 3.4.4.2 — Bloqueadores beta;
- 3.4.4.2.1 — Seletivos cardíacos;
- 3.4.4.2.2 — Não seletivos cardíacos;
- 3.4.4.2.3 — Bloqueadores beta e alfa;
- 3.4.4.3 — Agonistas alfa 2 centrais;
- 3.4.5 — Vasodilatadores diretos;
- 3.4.6 — Outros.
- 3.5 — Vasodilatadores;
- 3.5.1 — Antianginosos;
- 3.5.2 — Outros vasodilatadores.
- 3.6 — Venotrópicos.
- 3.7 — Antidislipídicos.

Grupo 4 — Sangue

- 4.1 — Antianémicos;
- 4.1.1 — Compostos de ferro;
- 4.1.2 — Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas;
- 4.1.3 — Medicamentos para tratamento das anemias hemolíticas e hipoplásticas.
- 4.2 — Fatores estimulantes da hematopoiese.
- 4.3 — Anticoagulantes e antitrombóticos;
- 4.3.1 — Anticoagulantes;
- 4.3.1.1 — Heparinas;
- 4.3.1.2 — Antivitamínicos K;
- 4.3.1.3 — Outros anticoagulantes;
- 4.3.1.4 — Antiagregantes plaquetários;
- 4.3.2 — Fibrinolíticos (ou trombolíticos).
- 4.4 — Anti-hemorrágicos;
- 4.4.1 — Antifibrinolíticos;
- 4.4.2 — Hemostáticos.

Grupo 5 — Aparelho respiratório

- 5.1 — Antiasmáticos e broncodilatadores;
- 5.1.1 — Agonistas adrenérgicos beta;
- 5.1.2 — Antagonistas colinérgicos;
- 5.1.3 — Anti-inflamatórios;
- 5.1.3.1 — Glucocorticóides;
- 5.1.3.2 — Antagonistas dos leucotrienos;
- 5.1.4 — Xantinas;
- 5.1.5 — Antiasmáticos de ação profilática.
- 5.2 — Antitússicos e expetorantes;
- 5.2.1 — Antitússicos;
- 5.2.2 — Expetorantes;
- 5.2.3 — Associações e medicamentos descongestionantes.
- 5.3 — Tensioativos (surfactantes) pulmonares.

Grupo 6 — Aparelho digestivo

- 6.1 — Medicamentos que atuam na boca e orofaringe;
- 6.1.1 — De aplicação tópica;
- 6.1.2 — De ação sistémica.
- 6.2 — Antiácidos e antiulcerosos;
- 6.2.1 — Antiácidos;
- 6.2.2 — Modificadores da secreção gástrica;
- 6.2.2.1 — Anticolinérgicos;
- 6.2.2.2 — Antagonistas dos recetores H2;
- 6.2.2.3 — Inibidores da bomba de prótons;
- 6.2.2.4 — Prostaglandinas;
- 6.2.2.5 — Protetores da mucosa gástrica.
- 6.3 — Modificadores da motilidade gastrointestinal;
- 6.3.1 — Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos;
- 6.3.2 — Modificadores da motilidade intestinal;
- 6.3.2.1 — Laxantes e catárticos;
- 6.3.2.1.1 — Emolientes;

- 6.3.2.1.2—Laxantes de contacto;
- 6.3.2.1.3—Laxantes expansores do volume fecal;
- 6.3.2.1.4—Laxantes osmóticos;
- 6.3.2.2—Antidiarreicos;
- 6.3.2.2.1—Obstipantes;
- 6.3.2.2.2—Adsorventes;
- 6.3.2.2.3—Antiflatulentos.
- 6.3.3—Modificadores da dor e da motilidade intestinal.
- 6.4—Antiespasmódicos.
- 6.5—Inibidores enzimáticos.
- 6.6—Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos.
- 6.7—Anti-hemorroidários.
- 6.8—Anti-inflamatórios intestinais.
- 6.9—Medicamentos que atuam no fígado e vias biliares:
- 6.9.1—Coleréticos e colagogos;
- 6.9.2—Medicamentos para tratamento da litíase biliar.

Grupo 7—Aparelho geniturinário

- 7.1—Medicamentos de aplicação tópica na vagina:
- 7.1.1—Estrógenos e Progestágenos;
- 7.1.2—Anti-infecciosos;
- 7.1.3—Outros medicamentos tópicos vaginais.
- 7.2—Medicamentos que atuam no útero:
- 7.2.1—Ocitócicos;
- 7.2.2—Prostaglandinas;
- 7.2.3—Simpaticomiméticos.
- 7.3—Anti-infecciosos e antissépticos urinários.
- 7.4—Outros medicamentos usados em disfunções geniturinárias:
- 7.4.1—Acidificantes e alcalinizantes urinários;
- 7.4.2—Medicamentos usados nas perturbações da micção:
- 7.4.2.1—Medicamentos usados na retenção urinária;
- 7.4.2.2—Medicamentos usados na incontinência urinária;
- 7.4.3—Medicamentos usados na disfunção erétil.

Grupo 8—Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

- 8.1—Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:
- 8.1.1—Lobo anterior da hipófise;
- 8.1.2—Lobo posterior da hipófise;
- 8.1.3—Antagonistas hipofisários.
- 8.2—Corticosteroides:
- 8.2.1—Mineralocorticoides;
- 8.2.2—Glucocorticoides.
- 8.3—Hormonas da tiroide e antitiroideus.
- 8.4—Insulinas, antidiabéticos e glucagon:
- 8.4.1—Insulinas:
- 8.4.1.1—De ação curta;
- 8.4.1.2—De ação intermédia;
- 8.4.1.3—De ação prolongada;
- 8.4.2—Outros antidiabéticos;
- 8.4.3—Glucagon.
- 8.5—Hormonas sexuais:
- 8.5.1—Estrogénios e progestagénios:
- 8.5.1.1—Tratamento de substituição;
- 8.5.1.2—Anticoncecionais;
- 8.5.1.3—Progestagénios;
- 8.5.2—Androgénios e anabolizantes.
- 8.6—Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.
- 8.7—Anti-hormonas (v. grupo 16).

Grupo 9—Aparelho locomotor

- 9.1—Anti-inflamatórios não esteroides:
- 9.1.1—Derivados do ácido antranílico;
- 9.1.2—Derivados do ácido acético;
- 9.1.3—Derivados do ácido propiónico;
- 9.1.4—Derivados pirazolónicos;
- 9.1.5—Derivados do indol e do indeno;
- 9.1.6—Oxicans;
- 9.1.7—Derivados sulfanilamidicos;
- 9.1.8—Compostos não ácidos;
- 9.1.9—Inibidores seletivos da Cox 2;
- 9.1.10—Anti-inflamatórios não esteroides para uso tópico.
- 9.2—Modificadores da evolução da doença reumatismal.
- 9.3—Medicamentos usados para o tratamento da gota.
- 9.4—Medicamentos para tratamento da artrose.
- 9.5—Enzimas anti-inflamatórias.
- 9.6—Medicamentos que atuam no osso e no metabolismo do cálcio:
- 9.6.1—Calcitonina;

- 9.6.2—Bifosfonatos;
- 9.6.3—Vitaminas D;
- 9.6.4—Outros.

Grupo 10—Medicação antialérgica

- 10.1—Anti-histamínicos:
- 10.1.1—Anti-histamínicos H1 sedativos;
- 10.1.2—Anti-histamínicos H1 não sedativos.
- 10.2—Corticosteroides.
- 10.3—Simpaticomiméticos.

Grupo 11—Nutrição

- 11.1—Nutrição entérica:
- 11.1.1—Suplementos dietéticos orais:
- 11.1.1.1—Completo;
- 11.1.1.2—Modulares;
- 11.1.2—Dieta entéricas:
- 11.1.2.1—Poliméricas;
- 11.1.2.2—Modificadas;
- 11.1.2.3—Pré-digeridas;
- 11.1.2.4—Específicas de doenças metabólicas.
- 11.2—Nutrição parentérica:
- 11.2.1—Macronutrientes:
- 11.2.1.1—Aminoácidos;
- 11.2.1.2—Glúcidos;
- 11.2.1.3—Lípidos;
- 11.2.1.4—Misturas de macronutrientes;
- 11.2.2—Micronutrientes:
- 11.2.2.1—Suplementos minerais;
- 11.2.2.2—Suplementos vitamínicos lipossolúveis;
- 11.2.2.3—Suplementos vitamínicos hidrossolúveis;
- 11.2.3—Misturas de macronutrientes e micronutrientes.
- 11.3—Vitaminas e sais minerais:
- 11.3.1—Vitaminas:
- 11.3.1.1—Vitaminas lipossolúveis;
- 11.3.1.2—Vitaminas hidrossolúveis;
- 11.3.1.3—Associações de vitaminas;
- 11.3.2—Sais minerais:
- 11.3.2.1—Cálcio, magnésio e fósforo:
- 11.3.2.1.1—Cálcio;
- 11.3.2.1.2—Magnésio;
- 11.3.2.1.3—Fósforo;
- 11.3.2.2—Flúor;
- 11.3.2.3—Potássio;
- 11.3.2.4—Associação de sais para re-hidratação oral;
- 11.3.3—Associações de vitaminas com sais minerais.

Grupo 12—Corretivos da volémia e das alterações eletrolíticas

- 12.1—Corretivos do equilíbrio ácido-base:
- 12.1.1—Acidificantes;
- 12.1.2—Alcalinizantes.
- 12.2—Corretivos das alterações hidroelectrolíticas:
- 12.2.1—Cálcio;
- 12.2.2—Fósforo;
- 12.2.3—Magnésio;
- 12.2.4—Potássio;
- 12.2.5—Sódio;
- 12.2.6—Zinco;
- 12.2.7—Glucose;
- 12.2.8—Outros.
- 12.3—Soluções para diálise peritoneal:
- 12.3.1—Soluções isotónicas;
- 12.3.2—Soluções hipertónicas.
- 12.4—Soluções para hemodiálise.
- 12.5—Soluções para hemofiltração.
- 12.6—Substitutos do plasma e das frações proteicas do plasma.
- 12.7—Medicamentos captadores de iões:
- 12.7.1—Fixadores de fósforo;
- 12.7.2—Resinas permutadoras de catiões.

Grupo 13—Medicamentos usados em afeções cutâneas

- 13.1—Anti-infecciosos de aplicação na pele:
- 13.1.1—Antissépticos e desinfetantes;
- 13.1.2—Antibacterianos;
- 13.1.3—Antifúngicos;
- 13.1.4—Antivíricos;
- 13.1.5—Antiparasitários.
- 13.2—Emolientes e protetores:
- 13.2.1—Emolientes;
- 13.2.2—Preparações barreira;

- 13.2.3 — Pós.
 13.3 — Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos:
 13.3.1 — De aplicação tópica;
 13.3.2 — De ação sistémica.
 13.4 — Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:
 13.4.1 — Rosácea;
 13.4.2 — Acne:
 13.4.2.1 — De aplicação tópica;
 13.4.2.2 — De ação sistémica.
 13.5 — Corticosteroides de aplicação tópica.
 13.6 — Associações de antibacterianos, antifúngicos e corticosteroides.
 13.7 — Adjuvantes da cicatrização.
 13.8 — Outros medicamentos usados em dermatologia:
 13.8.1 — Preparações enzimáticas e produtos aparentados;
 13.8.2 — Anestésicos locais e antipruriginosos;
 13.8.3 — Preparações para verrugas, calos e condilomas;
 13.8.4 — Produtos para alopecia androgénica;
 13.8.5 — Imunomoduladores de uso tópico;
 13.8.6 — Produtos para as unhas.
 13.8.7 — Outros.

Grupo 14 — Medicamentos usados em afecções otorrinolaringológicas

- 14.1 — Produtos para aplicação nasal:
 14.1.1 — Descongestionantes;
 14.1.2 — Corticosteroides;
 14.1.3 — Anti-histamínicos;
 14.1.4 — Fármacos profiláticos usados na rinite alérgica;
 14.1.5 — Antibióticos.
 14.2 — Produtos para aplicação no ouvido.

Grupo 15 — Medicamentos usados em afecções oculares

- 15.1 — Anti-infecciosos tópicos:
 15.1.1 — Antibacterianos;
 15.1.2 — Antifúngicos;
 15.1.3 — Antivíricos.
 15.2 — Anti-inflamatórios:
 15.2.1 — Corticosteroides;
 15.2.2 — Anti-inflamatórios não esteroides;
 15.2.3 — Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos.
 15.3 — Midriáticos e cicloplégicos:
 15.3.1 — Simpaticomiméticos;
 15.3.2 — Anticolinérgicos.
 15.4 — Medicamentos usados no tratamento do glaucoma:
 15.4.1 — Mióticos;
 15.4.2 — Simpaticomiméticos;
 15.4.3 — Bloqueadores beta;
 15.4.4 — Análogos das prostaglandinas;
 15.4.5 — Outros.
 15.5 — Anestésicos locais.
 15.6 — Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia:
 15.6.1 — Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais;
 15.6.2 — Medicamentos usados para diagnóstico;
 15.6.3 — Outros medicamentos.
 15.7 — Medicamentos para uso intraocular.

Grupo 16 — Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores

- 16.1 — Citotóxicos:
 16.1.1 — Alquilantes;
 16.1.2 — Citotóxicos relacionados com alquilantes;
 16.1.3 — Antimetabolitos;

- 16.1.4 — Inibidores da topoisomerase I;
 16.1.5 — Inibidores da topoisomerase II;
 16.1.6 — Citotóxicos que se intercalam no ADN;
 16.1.7 — Citotóxicos que interferem com a tubulina;
 16.1.8 — Inibidores das tirosinases;
 16.1.9 — Outros citotóxicos.
 16.2 — Hormonas e anti-hormonas:
 16.2.1 — Hormonas:
 16.2.1.1 — Estrogénios;
 16.2.1.2 — Androgénios;
 16.2.1.3 — Progestagénios;
 16.2.1.4 — Análogos da hormona libertadora de gonadotropina;
 16.2.2 — Anti-hormonas:
 16.2.2.1 — Antiestrogénios;
 16.2.2.2 — Antiandrogénios;
 16.2.2.3 — Inibidores da aromatase;
 16.2.2.4 — Adrenolíticos.
 16.3 — Imunomoduladores.

Grupo 17 — Medicamentos usados no tratamento de intoxicações

Grupo 18 — Vacinas e imunoglobulinas

- 18.1 — Vacinas (simples e conjugadas).
 18.2 — Lisados bacterianos.
 18.3 — Imunoglobulinas.

Grupo 19 — Meios de diagnóstico

- 19.1 — Meios de contraste radiológico:
 19.1.1 — Produtos iodados;
 19.1.2 — Produtos baritados;
 19.1.3 — Outros produtos usados em radiologia.
 19.2 — Meios de contraste para imagem por ressonância magnética.
 19.3 — Meios de contraste para ultrassonografia.
 19.4 — Meios de diagnóstico não radiológico.
 19.5 — Preparações radiofarmacêuticas (radiofármacos):
 19.5.1 — Radiofármacos de crómio;
 19.5.2 — Radiofármacos de estrôncio;
 19.5.3 — Radiofármacos de gálio;
 19.5.4 — Radiofármacos de índio;
 19.5.5 — Radiofármacos de iodo;
 19.5.6 — Radiofármacos de samário;
 19.5.7 — Radiofármacos de tálio;
 19.5.8 — Radiofármacos de tecnécio;
 19.5.9 — Radiofármacos de xénon;
 19.5.10 — Testes de radioimunoensaio;
 19.5.11 — Teste de Schilling.

Grupo 20 — Material de penso, hemostáticos locais, gases medicinais e outros produtos

- 20.1 — Pensos para feridas crónicas:
 20.1.1 — Absorventes de odores;
 20.1.2 — Alginatos;
 20.1.3 — Gazes impregnadas;
 20.1.4 — Hidrogeles;
 20.1.5 — Hidropolímeros.
 20.2 — Hemostáticos.
 20.3 — Agentes de diluição, irrigação e lubrificação.
 20.4 — Gases medicinais.
 20.5 — Desinfetantes de material.
 20.6 — Soluções para conservação de órgãos.
 20.7 — Produtos para embolização.
 20.8 — Produtos para fisioterapia.
 20.9 — Outros produtos.

ANEXO II

Tabela de correspondência entre a classificação farmacoterapêutica e a classificação ATC (OMS)

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
Grupo 1 — Medicamentos anti-infecciosos:	
1.1 — Antibacterianos:	
1.1.1 — Penicilinas	J01C
1.1.1.1 — Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina	J01CE
1.1.1.2 — Aminopenicilinas	J01CA
1.1.1.3 — Isoxazolilpenicilinas	J01CF

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
1.1.1.4 — Penicilinas anti-Pseudomonas	J01CA
1.1.1.5 — Amidinopenicilinas	J01CA
1.1.2 — Cefalosporinas	J01DA
1.1.2.1 — Cefalosporinas de 1.ª Geração.	
1.1.2.2 — Cefalosporinas de 2.ª Geração.	
1.1.2.3 — Cefalosporinas de 3.ª Geração.	
1.1.2.4 — Cefalosporinas de 4.ª Geração.	
1.1.3 — Monobactamos	J01DF
1.1.4 — Carbapenemes	J01DH
1.1.5 — Associações de penicilinas com inibidores das beta lactamases	J01CR
1.1.6 — Cloranfenicol e tetraciclina	J01BA; J01AA
1.1.7 — Aminoglicosídeos	J01G
1.1.8 — Macrólidos	J01FA
1.1.9 — Sulfonamidas e suas associações	J01E
1.1.10 — Quinolonas	J01M
1.1.11 — Outros antibacterianos	J01X
1.1.12 — Antituberculosos	J04A
1.1.13 — Antilepróticos	J04B
1.2 — Antifúngicos	J02; D01BA
1.3 — Antivíricos	J05
1.3.1 — Antirretrovirais:	
1.3.1.1 — Inibidores da protease	J05AE
1.3.1.2 — Análogos não nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa)	J05AG
1.3.1.3 — Análogos nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa)	J05AF
1.3.2 — Outros antivíricos	J05AB
1.4 — Antiparasitários	P
1.4.1 — Anti-helmínticos	P02
1.4.2 — Antimaláricos	P01B
1.4.3 — Outros antiparasitários	P01A; P01C
Grupo 2 — Sistema nervoso central:	
2.1 — Anestésicos gerais	N01A
2.2 — Anestésicos locais	N01B
2.3 — Relaxantes musculares	M03
2.3.1 — Ação central	M03B
2.3.2 — Ação periférica	M03A
2.3.3 — Ação muscular direta	M03C
2.4 — Antimiasténicos	N07AA
2.5 — Antiparkinsonianos	N04
2.5.1 — Anticolinérgicos	N04A
2.5.2 — Dopaminomiméticos	N04B
2.6 — Antiepiléticos e anticonvulsivantes	N03
2.7 — Antieméticos e antivertiginosos	A04A
2.8 — Estimulantes inespecíficos do Sistema Nervoso Central	N06B; R07A; A08AA
2.9 — Psicofármacos:	
2.9.1 — Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos	N05B; N05C
2.9.2 — Antipsicóticos	N05A
2.9.3 — Antidepressores	N06A
2.9.4 — Lítio	N05AN01
2.10 — Analgésicos e antipiréticos	N02B
2.11 — Medicamentos usados na enxaqueca	N02C
2.12 — Analgésicos estupefacientes	N02A
2.13 — Outros medicamentos com ação no Sistema Nervoso Central	N07
2.13.1 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas	N06D
2.13.2 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático da doença do neurónio motor	N07XX
2.13.3 — Medicamentos para tratamento da dependência de drogas	N07BC
2.13.4 — Medicamentos com ação específica nas perturbações do ciclo sono-vigília	N06B
Grupo 3 — Aparelho cardiovascular:	
3.1 — Cardiotónicos:	
3.1.1 — Digitálicos	C01A
3.1.2 — Outros cardiotónicos	C01C
3.2 — Antiarrítmicos:	
3.2.1 — Bloqueadores dos canais do sódio (Classe I):	
3.2.1.1 — Classe Ia (tipo quinidina)	C01BA
3.2.1.2 — Classe Ib (tipo lidocaina)	C01BB
3.2.1.3 — Classe Ic (tipo flecainida)	C01BC
3.2.2 — Bloqueadores adrenérgicos beta (Classe II)	C07A
3.2.3 — Prolongadores da repolarização (Classe III)	C01BD
3.2.4 — Bloqueadores da entrada do cálcio (Classe IV)	C08
3.2.5 — Outros antiarrítmicos	
3.3 — Simpaticomiméticos	C01CA
3.4 — Anti-hipertensores:	
3.4.1 — Diuréticos:	
3.4.1.1 — Tiazidas e análogos	C03A; C03B
3.4.1.2 — Diuréticos da ansa	C03C

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
3.4.1.3 — Diuréticos poupadores de potássio	C03D
3.4.1.4 — Inibidores da anidrase carbónica	S01EC
3.4.1.5 — Diuréticos osmóticos	B05BC01
3.4.1.6 — Associações de diuréticos	C03E
3.4.2 — Modificadores do eixo renina angiotensina:	
3.4.2.1 — Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	C09A
3.4.2.2 — Antagonistas dos recetores da angiotensina	C09C; C09D
3.4.3 — Bloqueadores da entrada do cálcio	C08
3.4.4 — Depressores da atividade adrenérgica:	
3.4.4.1 — Bloqueadores alfa	C02C
3.4.4.2 — Bloqueadores beta	C07A
3.4.4.2.1 — Seletivos cardíacos	
3.4.4.2.2 — Não seletivos cardíacos	
3.4.4.2.3 — Bloqueadores beta e alfa	
3.4.4.3 — Agonistas α_2 centrais	C02AA; C02AC
3.4.5 — Vasodilatadores diretos	C02D
3.4.6 — Outros	C02K
3.5 — Vasodilatadores:	
3.5.1 — Antianginosos	C01D; C01EB18
3.5.2 — Outros vasodilatadores	C04
3.6 — Venotrópicos	C05B
3.7 — Antidislipidémicos	C10A
Grupo 4 — Sangue:	
4.1 — Antianémicos	B03
4.1.1 — Compostos de ferro	B03A
4.1.2 — Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas	B03B
4.1.3 — Medicamentos para tratamento das anemias hemolíticas e hipoplásticas	A14A; A11HA
4.2 — Fatores estimulantes da hematopoiese	B03X; L03AA
4.3 — Anticoagulantes e antitrombóticos:	
4.3.1 — Anticoagulantes	B01A
4.3.1.1 — Heparinas	B01AB
4.3.1.2 — Antivitamínicos K	B01AA
4.3.1.3 — Outros anticoagulantes	C05BA
4.3.1.4 — Antiagregantes plaquetários	B01AC
4.3.2 — Fibrinolíticos (ou trombolíticos)	B01AD
4.4 — Anti-hemorragicos	B02
4.4.1 — Antifibrinolíticos	B02A
4.4.2 — Hemostáticos	B02B
Grupo 5 — Aparelho respiratório:	
5.1 — Antiasmáticos e broncodilatadores	R03
5.1.1 — Agonistas adrenérgicos beta	R03A; R03AK
5.1.2 — Antagonistas colinérgicos	R03BB
5.1.3 — Anti-inflamatórios:	
5.1.3.1 — Glucocorticoides	R03BA
5.1.3.2 — Antagonistas dos leucotrienos	R03DC
5.1.4 — Xantinas	R03DA
5.1.5 — Antiasmáticos de ação profilática	R03BC; R06AX17
5.2 — Antitússicos e expetorantes:	
5.2.1 — Antitússicos	R05D
5.2.2 — Expetorantes	R05C
5.2.3 — Associações e medicamentos descongestionantes	R05F; R05X
5.3 — Tensioativos (surfactantes) pulmonares	R07AA
Grupo 6 — Aparelho digestivo:	
6.1 — Medicamentos para aplicação na boca e orofaringe:	
6.1.1 — De aplicação tópica	A01A
6.1.2 — De ação sistémica	N07AX
6.2 — Antiácidos e antiulcerosos	A02
6.2.1 — Antiácidos	A02A
6.2.2 — Modificadores da secreção gástrica	A02B
6.2.2.1 — Anticolinérgicos	
6.2.2.2 — Antagonistas dos recetores H2	A02BA
6.2.2.3 — Inibidores da bomba de prótons	A02BC
6.2.2.4 — Prostaglandinas	A02BB
6.2.2.5 — Protetores da mucosa gástrica	A02BX
6.3 — Modificadores da motilidade gastrointestinal	A03
6.3.1 — Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos	A03F
6.3.2 — Modificadores da motilidade intestinal:	
6.3.2.1 — Laxantes e catárticos	A06A
6.3.2.1.1 — Emolientes	A06AA
6.3.2.1.2 — Laxantes de contacto	A06AB
6.3.2.1.3 — Laxantes expansores do volume fecal	A06AC

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
6.3.2.1.4 — Laxantes osmóticos.....	A06AD
6.3.2.2 — Antidiarreicos.....	A07
6.3.2.2.1 — Obstipantes.....	A07D
6.3.2.2.2 — Adsorventes.....	A07B
6.3.2.2.3 — Antiflatulentos.....	
6.3.3 — Modificadores da dor e da motilidade intestinal.....	A06AX04
6.4 — Antiespasmódicos.....	A03A
6.5 — Inibidores enzimáticos.....	
6.6 — Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos.....	A07F; A09AA; A09AC
6.7 — Anti-hemorroidários.....	C05A
6.8 — Anti-inflamatórios intestinais.....	A07E
6.9 — Medicamentos que atuam no fígado e vias biliares.....	A05
6.9.1 — Coleréticos, colagogos.....	
6.9.2 — Medicamentos para tratamento da litíase biliar.....	
Grupo 7 — Aparelho geniturinário:	
7.1 — Medicamentos de aplicação tópica na vagina:	
7.1.1 — Estrogéneos e Progestagéneos.....	
7.1.2 — Anti-infecciosos.....	G01A; G01B
7.1.3 — Outros medicamentos tópicos vaginais.....	G02CC
7.2 — Medicamentos que atuam no útero:	
7.2.1 — Ocitócicos.....	G02AB; G02AC G02AD G02CA
7.2.2 — Prostaglandinas.....	J01MA; J01MB01; J01XE01
7.2.3. — Simpaticomiméticos.....	
7.3 — Anti-infecciosos e antissépticos urinários.....	
7.4 — Outros medicamentos usados em disfunções geniturinárias:	
7.4.1 — Acidificantes e alcalinizantes urinários.....	G04BA
7.4.2 — Medicamentos usados nas perturbações da micção:	
7.4.2.1 — Medicamentos usados na retenção urinária.....	G04C
7.4.2.2 — Medicamentos usados na incontinência urinária.....	G04BD
7.4.3 — Medicamentos usados na disfunção erétil.....	G04BE
Grupo 8 — Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas:	
8.1 — Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:	
8.1.1 — Lobo anterior da hipófise.....	H01A
8.1.2 — Lobo posterior da hipófise.....	H01B
8.1.3 — Antagonistas hipofisários.....	H01C; G02CB
8.2 — Corticosteroides.....	H02
8.2.1 — Mineralocorticoides.....	H02AA
8.2.2 — Glucocorticoides.....	H02AB
8.3 — Hormonas da tiroide e antitiroideos.....	H03
8.4 — Insulinas, antidiabéticos e glucagon:	
8.4.1 — Insulinas.....	A10A
8.4.1.1 — De ação curta.....	A10AB; A10AD
8.4.1.2 — De ação intermédia.....	A10AC; A10AD
8.4.1.3 — De ação prolongada.....	A10AE
8.4.2 — Outros antidiabéticos.....	A10B
8.4.3 — Glucagon.....	H04A
8.5 — Hormonas sexuais:	
8.5.1 — Estrogénios e progestagénios:	
8.5.1.1 — Tratamento de substituição.....	G03C; G03D; G03F
8.5.1.2 — Anticoncepcionais.....	G03A; G03FA17
8.5.1.3 — Progestagénios.....	G03AC; G03D
8.5.2 — Androgénios e anabolizantes.....	G03B; G03E
8.6 — Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.....	G03G
8.7 — Antiestrogéneos (v. grupo 16).	
Grupo 9 — Aparelho locomotor:	
9.1 — Anti-inflamatórios não esteroides.....	M01
9.1.1 — Derivados do ácido antranílico.....	M01AG
9.1.2 — Derivados do ácido acético.....	M01AB
9.1.3 — Derivados do ácido propiónico.....	M01AE
9.1.4 — Derivados pirazolónicos.....	M01AA
9.1.5 — Derivados do indol e do indeno.....	M01AB
9.1.6 — Oxicans.....	M01AC
9.1.7 — Derivados sulfanilamidicos.....	M01AX
9.1.8 — Compostos não ácidos.....	M01AX
9.1.9 — Inibidores seletivos da Cox 2.....	M01AH
9.1.10 — Anti-inflamatórios não esteroides para uso tópico.....	M02

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
9.2 — Modificadores da evolução da doença reumatisal	M01C
9.3 — Medicamentos usados para o tratamento da gota	M04
9.4 — Medicamentos para tratamento da artrose	M01AX
9.5 — Enzimas anti-inflamatórias.	
9.6 — Medicamentos que atuam no osso e no metabolismo do cálcio:	
9.6.1 — Calcitonina	H05BA
9.6.2 — Bifosfonatos	M05BA; M05BB
9.6.3 — Vitaminas D	A11CC
9.6.4 — Outros	G03X
Grupo 10 — Medicação antialérgica:	
10.1 — Anti-histamínicos	R06A
10.1.1 — Anti-histamínicos H 1 sedativos	R06AA
10.1.2 — Anti-histamínicos H 1 não sedativos.	R06AX; R06AE; R06AA
10.2 — Corticosteroides.	
10.3 — Simpaticomiméticos	R03AA
Grupo 11 — Nutrição:	
11.1 — Nutrição entérica	V06
11.1.1 — Suplementos dietéticos orais:	
11.1.1.1 — Completos.	
11.1.1.2 — Modulares.	
11.1.2 — Dietas entéricas:	
11.1.2.1 — Poliméricas.	
11.1.2.2 — Modificadas.	
11.1.2.3 — Pré-digeridas.	
11.1.2.4 — Específicas de doenças metabólicas.	
11.2 — Nutrição parentérica.	B05B
11.2.1 — Macronutrientes	B05BA
11.2.1.1 — Aminoácidos	B05BA01; B05XB
11.2.1.2 — Glúcidos	B05BA03
11.2.1.3 — Lípidos	B05BA02
11.2.1.4 — Misturas de macronutrientes	B05BA10
11.2.2 — Micronutrientes	B05X
11.2.2.1 — Suplementos minerais	B05XA
11.2.2.2 — Suplementos vitamínicos lipossolúveis	B05XC
11.2.2.3 — Suplementos vitamínicos hidrossolúveis	B05XC
11.2.3 — Misturas de macronutrientes e micronutrientes.	
11.3 — Vitaminas e sais minerais:	
11.3.1 — Vitaminas	A11
11.3.1.1 — Vitaminas lipossolúveis.	A11C
11.3.1.2 — Vitaminas hidrossolúveis	A11DA; A11E
11.3.1.3 — Associações de vitaminas	A11G
11.3.2 — Sais minerais	A12
11.3.2.1 — Cálcio, magnésio e fósforo:	
11.3.2.1.1 — Cálcio	A12AA
11.3.2.1.2 — Magnésio	A12CC
11.3.2.1.3 — Fósforo	A11CX
11.3.2.2 — Flúor	A12CD
11.3.2.3 — Potássio	A12BA
11.3.2.4 — Associação de sais para re-hidratação oral	A07CA
11.3.3 — Associações de vitaminas com sais minerais	A11JB
Grupo 12 — Corretivos de volémia e das alterações eletrolíticas:	
12.1 — Corretivos do equilíbrio ácido-base:	
12.1.1 — Acidificantes.	
12.1.2 — Alcalinizantes	B05CB02; B05CB04
12.2 — Corretivos das alterações hidroelectrolíticas:	
12.2.1 — Cálcio	A12A07; B05XA07; G04BA03
12.2.2 — Fósforo.	
12.2.3 — Magnésio	B05CB03
12.2.4 — Potássio	B05X06
12.2.5 — Sódio	A12CA; B05CB;
12.2.6 — Zinco	B05XA03
12.2.7 — Glucose	A12CB
12.2.8 — Outros	B05CX01
12.3 — Soluções para diálise peritoneal:	
12.3.1 — Soluções isotónicas.	B05CX; B05BB
	B05DA

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
12.3.2 — Soluções hipertónicas	B05DB
12.4 — Soluções para hemodiálise	B05ZA
12.5 — Soluções para hemofiltração	B05ZB
12.6 — Substitutos do plasma e das frações proteicas do plasma	B05AA
12.7 — Medicamentos captadores de iões:	
12.7.1 — Fixadores de Fósforo	V03AE
12.7.2 — Resinas permutadoras de catiões	V03AE
Grupo 13 — Medicamentos usados em afeções cutâneas:	
13.1 — Anti-infecciosos de aplicação na pele	D01
13.1.1 — Antissépticos e desinfetantes	D08A
13.1.2 — Antibacterianos	D01AA
13.1.3 — Antifúngicos	D01AC; D01AE
13.1.4 — Antivíricos	D06BB
13.1.5 — Antiparasitários	P03A
13.2 — Emolientes e protetores:	
13.2.1 — Emolientes	D02
13.2.2 — Preparações barreira	
13.2.3 — Pós	D02AB
13.3 — Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos	D05
13.3.1 — De aplicação tópica	D05A
13.3.2 — De ação sistémica	D05B
13.4 — Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:	
13.4.1 — Rosácea	D06BX
13.4.2 — Acne	D10
13.4.2.1 — De aplicação tópica	D10A
13.4.2.2 — De ação sistémica	D10B
13.5 — Corticosteroides de aplicação tópica	D07
13.6 — Associações de antibacterianos, antifúngicos e corticosteroides	DO6C; DO7C; DO7X
13.7 — Adjuvantes da cicatrização	D03A
13.8 — Outros medicamentos usados em Dermatologia:	
13.8.1 — Preparações enzimáticas e produtos aparentados	D03B
13.8.2 — Anestésicos locais e antipruriginosos	D04
13.8.3 — Preparações para verrugas, calos e condilomas	D11AF
13.8.4 — Produtos para alopecia androgénica	
13.8.5 — Imunomoduladores de uso tópico	D11A X
13.8.6 — Produtos para as unhas	D11A X
13.8.7 — Outros	D06BX02
Grupo 14 — Medicamentos usados em afeções otorrinolaringológicas:	
14.1 — Produtos para aplicação nasal:	
14.1.1 — Descongestionantes	R01AA; R01AB
14.1.2 — Corticosteroides	R01AD
14.1.3 — Anti-histamínicos	R01AC
14.1.4 — Fármacos profiláticos usados na rinite alérgica	R03BC;R06AX
14.1.5 — Antibióticos	
14.2 — Produtos para aplicação no ouvido	S02
Grupo 15 — Medicamentos usados em afeções oculares:	
15.1 — Anti-infecciosos tópicos	S01A
15.1.1 — Antibacterianos	S01AA; S01AB; S01AX11; S01AX12; S01AX13; S01AX17
15.1.2 — Antifúngicos	S01
15.1.3 — Antivíricos	S01AD
15.2 — Anti-inflamatórios	S01B
15.2.1 — Corticosteroides	S01BA
15.2.2 — Anti-inflamatórios não esteroides	S01BC
15.2.3 — Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos	S01C; S01G
15.3 — Midriáticos e cicloplégicos	S01F
15.3.1 — Simpaticomiméticos	S01FB
15.3.2 — Anticolinérgicos	S01FA
15.4 — Medicamentos usados no tratamento do glaucoma	S01E
15.4.1 — Mióticos	S01EB
15.4.2 — Simpaticomiméticos	S01EA
15.4.3 — Bloqueadores beta	S01ED
15.4.4 — Análogos das prostaglandinas	S01EE
15.4.5 — Outros	S01EC
15.5 — Anestésicos locais	S01H
15.6 — Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia	S01X; S01G
15.6.1 — Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais	S01KA

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
15.6.2 — Medicamentos usados para diagnóstico	S01J
15.6.3 — Outros medicamentos	S01X
15.7 — Medicamentos para uso intraocular	S01K
Grupo 16 — Medicamentos antineoplásticos e imunomoduladores:	
16.1 — Citotóxicos:	
16.1.1 — Alquilantes	L01A
16.1.2 — Citotóxicos relacionados com alquilantes	L01AX
16.1.3 — Antimetabolites	L01B
16.1.4 — Inibidores da topoisomerase I	L01XX
16.1.5 — Inibidores da topoisomerase II	L01CB
16.1.6 — Citotóxicos que se intercalam no ADN	L01XX; L01D
16.1.7 — Citotóxicos que interferem com a tubulina	L01CA; L01CD
16.1.8 — Inibidores das tirosinacinases	
16.1.9 — Outros citotóxicos	L01XX
16.2 — Hormonas e anti-hormonas	L02
16.2.1 — Hormonas	L02A
16.2.1.1 — Estrogénios	L02AA
16.2.1.2 — Androgénios	G03 B
16.2.1.3 — Progestagénios	L02AB
16.2.1.4 — Análogos da hormona libertadora de gonadotropina	L02AE
16.2.2 — Anti-hormonas	L02B
16.2.2.1 — Antiestrogénios	L02BA
16.2.2.2 — Antiandrogénios	L02BB; L02BX 03
16.2.2.3 — Inibidores da aromatase	L02BG
16.2.2.4 — Adrenolíticos	L01X
16.3 — Imunomoduladores	L03AX; L04A; L03AB; L04AX
Grupo 17 — Medicamentos usados no tratamento de intoxicações	V03AB; V03AC; V03AF
Grupo 18 — Vacinas e imunoglobinas:	
18.1 — Vacinas (simples e conjugadas)	J07A; J07B; J07C
18.2 — Lisados bacterianos	J07X
18.3 — Imunoglobulinas	J06B
Grupo 19 — Meios de diagnóstico:	
19.1 — Meios de contraste radiológico:	
19.1.1 — Produtos iodados	V08A
19.1.2 — Produtos baritados	V08BA
19.1.3 — Outros produtos usados em radiologia	
19.2 — Meios de contraste para imagem por ressonância magnética	V08C
19.3 — Meios de contraste para ultrassonografia	V08D
19.4 — Meios de diagnóstico não radiológico	V04
19.5 — Preparações radiofarmacêuticas (radiofármacos)	V09
19.5.1 — Radiofármacos de crómio	V09CX; V09GX
19.5.2 — Radiofármacos de estrôncio	V10BX
19.5.3 — Radiofármacos de gálio	V09HX
19.5.4 — Radiofármacos de índio	V09AX; V09GX;
19.5.5 — Radiofármacos de iodo	V09HB; V09IB
19.5.6 — Radiofármacos de samário	V09AB; V09CX; V09GB; V09IX
19.5.7 — Radiofármacos de tálio	V10AX; V10BX
19.5.8 — Radiofármacos de tecnécio	V09GX V09IA; V09HA; V09AA; V09BA; V09CA; V09DA; V09DB; V09EA; V09EB
19.5.9 — Radiofármacos de xénon	V09EX
19.5.10 — Testes de radioimunoensaio	
19.5.11 — Teste de Schilling	

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
Grupo 20 — Material de penso, hemostáticos locais, gases medicinais e outros produtos:	
20.1 — Pensos para feridas crónicas:	
20.1.1 — Absorventes de odores.	
20.1.2 — Alginatos.	
20.1.3 — Gazes impregnadas	D09AX; V03AK
20.1.4 — Hidrogeles.	
20.1.5 — Hidropolímeros.	
20.2 — Hemostáticos.	B02BC B05C
20.3 — Agentes de diluição, irrigação e lubrificação	V03AN; R07AX V07AV
20.4 — Gases medicinais.	
20.5 — Desinfetantes de material	
20.6 — Soluções para conservação de órgãos.	
20.7 — Produtos para embolização	V03AM
20.8 — Produtos para Fisioterapia.	
20.9 — Outros produtos.	

207621528

Portaria n.º 158/2014

A Portaria n.º 194/2012, de 18 de abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 10 de maio de 2012, aprovou um regime especial de comparticipação para medicamentos contendo peginterferão alfa-2a, peginterferão alfa-2b e ribavirina, bem como consolidou as condições de dispensa e utilização destes medicamentos prescritos a doentes com infeção pelo vírus da hepatite C.

A elevada prevalência e o potencial gravidade da hepatite C, associados a encargos significativos do respetivo tratamento, tornam essencial a adoção de medidas promotoras da uma de uma utilização eficiente e racional dos respetivos medicamentos, salvaguardando o acesso universal e equitativo dos doentes norteado pela evidência científica em relação aos seus potenciais benefícios.

Considerando a aprovação, através do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, a aprovação da Portaria n.º 267-A/2011, de 15 de setembro, que define as condições de inclusão de novos medicamentos no regime especial de comparticipação respetivo, quer se trate de medicamentos utilizados no tratamento de determinadas patologias ou por grupos especiais de utentes, e a solicitação de comparticipação de novos medicamentos destinados ao tratamento da hepatite C crónica, impõe-se a revisão do regime especial de comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento desta doença.

A revisão deste regime de comparticipação incorpora assim o acesso a novos medicamentos, cuja complexidade de avaliação e de negociação implicaram a definição de novos termos de referência em relação à sua utilização e monitorização.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1.º Os medicamentos destinados ao tratamento da doença de hepatite C crónica e que incluam as substâncias ativas constantes do anexo à presente portaria são objeto de um regime especial de comparticipação a 100 % nos termos dos números seguintes.

2.º Apenas são comparticipados os medicamentos cujos titulares de autorização de introdução no mercado requeiram a sua comparticipação nos termos definidos no regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010 de 13 de maio, e de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 267-A/2011, de 15 de setembro

3.º A comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da hepatite C crónica ao abrigo do presente regime especial fica dependente da verificação das seguintes condições:

a) A prescrição deve ser feita por médico pertencente a hospital do Serviço Nacional de Saúde que, na sua orgânica, incluam serviço ou consulta especializada no tratamento de doentes com esta patologia, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;

b) O acesso aos medicamentos abrangidos pelo presente regime especial, quando em terapêutica tripla para tratamento de hepatite C crónica, depende de validação prévia da proposta de tratamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do hospital pela Comissão Nacional

de Farmácia e Terapêutica (CNFT), no âmbito do INFARMED, IP, de acordo com o definido no Formulário Nacional do Medicamento;

c) A terapêutica tripla apenas poderá ser iniciada após parecer favorável tal como referido na alínea anterior o qual deve constar do processo clínico do doente;

d) A dispensa dos medicamentos deve ser realizada pelos serviços farmacêuticos do hospital responsável pela prescrição.

4.º Para efeitos do número anterior e relativamente aos doentes candidatos a terapêutica tripla para hepatite C crónica deve ser feito o registo pela CFT do hospital no Portal da Hepatite C, disponível na página eletrónica do INFARMED, I.P., e fornecida a informação clínica e técnico-científica considerada relevante.

5.º A utilização de medicamentos prescritos e dispensados ao abrigo do presente regime especial de comparticipação deve ser monitorizada pela CNFT;

6.º Os encargos com os medicamentos comparticipados nos termos da presente portaria são suportados hospital onde o medicamento é prescrito, salvo se a responsabilidade pelo encargo couber, legal ou contratualmente, a qualquer subsistema de saúde, empresa seguradora ou outra entidade pública ou privada.

7.º É revogada a Portaria n.º 194/2012, de 18 de abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 10 de maio de 2012.

13 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 45/2014)

São abrangidos regime especial de comparticipação os medicamentos contendo as seguintes substâncias:

- Boceprevir;
- Peginterferão alfa-2a;
- Peginterferão alfa-2b;
- Ribavirina;

207621317

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.**Aviso n.º 2836/2014**

Por deliberação de 6 de fevereiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 927/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro (referência 2012/H2).

Candidatos aprovados:

1.º classificado: João Carlos Pereira Rebelo do Carmo Parreira: 16,30 (dezassex valores e trinta centésimas).